



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 318/97

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais.

D E C R E T A :

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 13, a Lei nº 101, de 27/12/96, que será regido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPITULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do art. 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 318/97.

II - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais, com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, demonstrações da receita e da despesa;
b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
c) anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - manter o controle da receita do Fundo;

XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal, acompanhamento e avaliação do plano de Aplicação.

CAPITULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CGC 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 318/97.

pal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (este artigo no que diz respeito à pessoa jurídica, não foi até o momento, regulamentado);

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em Bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 7º A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apurar os custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CGC 36.350.312/0001-72

.....Continuação do Decreto nº 318/97.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 9º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Unico. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação.

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º.

Parágrafo Unico. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. A execução orçamentária da Receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 13. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES,
em 14 de agosto de 1997.

Registrado no Livro n.º <u>02</u>
às Folhas <u>149 v a 151 v</u>
Em <u>14 / 08 / 97</u>


VENICIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>14 / 08 / 97</u>